

previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 63523/08, Pensão Por Morte, Protocolo 9.571.187-1/16.670.789-7, Segurado ATAÍDE ANTONIO DE ASSIS, Cargo Oficial de Justiça, RG 475.319-7, Beneficiário MARIA ROZI DOS SANTOS, Companheira, Cota 50,00%, Motivo Em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos 0003027-66.2017.8.16.0036, transitado em julgado na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.

Ato nº 80248/13, Pensão Por Morte, Protocolo 20.730.466-2, Segurado JOSELI SOUZA MACHADO, Cargo Agente de Apoio, RG 4.318.570-5, Beneficiário ANTONIO CARLOS MACHADO, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 1888/23, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 42 e do art. 61 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 105815/18, Pensão Por Morte, Protocolo 20.568.165-5, Segurado FABIO PACIFICO DOS SANTOS, Cargo Cabo, RG 4.648.372-3, Beneficiário FABIO VIDAL PACIFICO DOS SANTOS, Filho Menor, Cota 25,00%, Motivo Redistribuição de cota, face a exclusão de Fabio Vidal Pacifico dos Santos, na condição de filho menor, em cumprimento ao Parecer DJ nº 1387/2023, tendo em vista que o mesmo não detém os requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 40 e 42 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 123400/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.979.956-1, Segurado ROSANA DA SILVA MATOSO, Cargo Agente Penitenciário, RG 3.611.993-4, Beneficiário ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 1415/23, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 42 e do art. 61 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 131557/22, Pensão Por Morte, Protocolo 21.807.124-4 19.516.883-0, Segurado JOSÉ ROBERTO CUNHA, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 4.009.141-6, Beneficiário JANETE CRISTINA BIALETZKI, Companheira, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 0666/23, que opinou pela não comprovação da união estável, de acordo, protocolo 19.516.883-0.

Curitiba, 20 de março de 2024.

27471/2024

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 038 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.958.347-0, designa o(a) servidor(a) **Valter José Rodacki**, Matrícula funcional nº 57288817, para atuar como gestor(a), cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o(a) servidor(a) **Jorge Schipansky**, Matrícula funcional nº 51043774, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Marquinho**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 39 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.216.598-0, designa o(a) servidor(a) **Arthur Bittencourt Filho**, Matrícula funcional nº 9983724, para atuar como gestor,

cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o(a) servidor(a) **Sérgio Augusto Schneider**, Matrícula funcional nº 54048831, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Reserva do Iguaçu**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

29043/2024

## ADAPAR

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Tornar Portaria nº 085 sem efeito.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 085, de 13 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

28960/2024

## Secretaria das Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2024/SECID

Súmula: Tabela de Custos de Obras de Edificações SECID – janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando o contido no protocolo nº 21.891.692-9

RESOLVE

Art. 1º Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Obras de Edificações SECID – janeiro de 2024”, doravante denominada “Tabela SECID – janeiro 2024” composta pelos seguintes documentos:

- “Insumos – janeiro 2024”, com custos de insumos de edificações.
- “Serviços – janeiro 2024”, com custos de serviços de edificações.
- “Composições – janeiro 2024”, com composições unitárias de serviços de edificações.

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em “Insumos – janeiro 2024” foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de janeiro de 2024 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os “Encargos Sociais”.

§ 2º Os “Encargos Sociais” referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 87,43% para mão de obra horista e de 49,05% para mão de obra mensalista com desoneração da folha de pagamento, e de 117,57% para mão de obra horista e de 73,10% para mão de obra mensalista sem desoneração da folha de pagamento, em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em janeiro de 2024.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED Nº 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º A “Tabela SECID – janeiro 2024” é compatível com a “Tabela SINAPI do Paraná – janeiro 2024” da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br>, a partir de março de 2024.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo. Art. 2º Os serviços não contemplados na "Tabela SECID – janeiro 2024", deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviços não constante na "Tabela SECID – janeiro 2024", poderão ser adotados como referência, valores e quantidades de insumos de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como valores existentes nos bancos de preços do Sistema GMS da SEAP.

Art. 4º Os insumos não contemplados na "Tabela SECID – janeiro 2024" e em outras tabelas públicas, nem tampouco no Sistema GMS, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na "Tabela SECID – janeiro 2024".

Art. 6º Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos registrados na Secretaria das Cidades até a publicação da presente resolução, com base na "Tabela PRED – janeiro 2023", poderão ser utilizados nos processos licitatórios. Após a publicação da presente Resolução, os orçamentos até então não registrados deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECID nº 31 de 2023.

Curitiba, 27 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

**Eduardo Pimentel Slaviero**  
Secretário de Estado das Cidades

**Valdomiro Hrysay**  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

**Tatiana Nasser e Silva**  
Diretora de Edificações  
Secretaria de Estado das Cidades

29068/2024

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 29/2024-SETI, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores e define funções para a gestão do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Seti. O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 20, de 1º de janeiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Roberto Takeshi Nara como responsável pela gestão, controle e fiscalização do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Seti.

Art. 2º As atividades afetas ao Almoxarifado serão desempenhadas pelos executores e adjuntos, conforme atribuição estabelecida no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º O acesso à sala do Almoxarifado é permitido exclusivamente aos servidores Roberto Takeshi Nara e Rute Prestes Dias.

Parágrafo único. Em casos de ausências ou impedimentos desses servidores, o acesso será permitido ao servidor Wanderlei Roberto Geronasso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2024.

**ALDO NELSON BONA**  
Secretário de Estado

**Anexo I**

Atribuição das atividades de almoxarifado

Atividade	Servidores
-----------	------------

1. Compras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Guilherme Azevedo Gonçalves</li> <li>Adjunto: Roberto Takeshi Nara</li> </ul>
2. Armazenamento, controle de estoque e registros de entrada e saída no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Rute Prestes Dias</li> <li>Adjunto: Wanderlei Roberto Geronasso</li> </ul>
3. Gerenciamento de pedidos, separação e expedição de itens aos setores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Rute Prestes Dias</li> <li>Adjunto: Wanderlei Roberto Geronasso</li> </ul>
4. Inventário e controle do prazo de validade dos itens do estoque do almoxarifado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Rute Prestes Dias</li> <li>Adjunto: Wanderlei Roberto Geronasso</li> </ul>
5. Conciliação mensal do estoque físico do almoxarifado e sistema GMS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Carolina Prochmann de Aguiar</li> <li>Adjunto: Lucas de Oliveira Araújo</li> </ul>
6. Conciliação mensal do balanço contábil financeiro de estoque do GMS e a contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Simone Silva Godoy</li> <li>Adjunto: Eloiza de Siqueira</li> </ul>
7. Emissão e envio de relatório mensal de consumo aos setores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Rute Prestes Dias</li> <li>Adjunto: Wanderlei Roberto Geronasso</li> </ul>
8. Emissão de relatório anual de consumo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executor: Carolina Prochmann de Aguiar</li> <li>Adjunto: Lucas de Oliveira Araújo</li> </ul>

29049/2024

### RESOLUÇÃO n.º 031/2024-SETI, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Remove a Docente Fabiane Freire França, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 20, de 1º de janeiro de 2023; e considerando o contido na Portaria n.º 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no e-protocolo n.º 18.403.367-4,

**RESOLVE:**

Art.1º Remover para a Universidade Estadual de Maringá - UEM a servidora FABIANE FREIRE FRANÇA, RG nº 9.272.461-1/PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe Adjunto D, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art.2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na UEM: DOC 06558.2.1.40.1.0.

Art.3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UEM para UNESPAR, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 02727.7.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2024.

**ALDO NELSON BONA**  
Secretário de Estado

28533/2024

### RESOLUÇÃO n.º 034/2024-SETI, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Designa membros para a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 20, de 1º de janeiro de 2023, e